

assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da comissão de Desenvolvimento do VABE do JERUJINHONHA COOEVALE, com intermediação da Secretaria de Estado da Saúde, para a construção da Unidade Auxiliar de Saúde, na localidade de Barra de Alegria, neste Município.

Art. 2º - As despesas da Prefeitura decorrentes das obrigações assumidas no convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 15.09.77.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1978

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Raulino Medeiros
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 597 de 28 de Setembro de 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO RURAL A ÁREA MINEIRA DA SUDENE¹.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

(at 14)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força da Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e termos aditivos, objetivando promover a melhoria qualitativa e quantitativa da ação das Escolas Rurais, envolvidas no Projeto Educação Rural para a Área Mineira do Sudeste.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, ainda, autorizado a tomar todas as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de setembro de 1978.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Perceiro

SECRETÁRIO

LEI Nº 598 DE 12 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral de fun-